



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18.270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.292 DE 13 DE MAIO DE 2014.

“Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras de propriedade de Tatuí Desenvolvimento Imobiliário Ltda”

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e Lei Municipal nº. 4.228 de 27/07/2009 e suas alterações através das Leis Municipais nº.4250/09, Lei Municipal nº.4.405/10, Lei Municipal nº. 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10 e Lei Municipal nº.4640 de 18/05/12 e conforme informações constantes no processo nº. 17.650 de 14/10/13.

DECRETA

Art. 1º Fica **APROVADO** o desmembramento de uma área de terras para fins industrial e ou comercial, de propriedade de Tatuí Desenvolvimento Imobiliário Ltda, localizado na Via Municipal Vice Prefeito Alceu Poles, Bairro Lagoa Vermelha ou Fragas, neste município, com a área total de 172.340,68 m²,objeto da matrícula nº. 33.273 e Inscrição Municipal nº1518.0001 em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº. 17.650 de 14/10/13.

Art. 2º Fica o proprietário ou responsável pelo desmembramento, executar as suas expensas, e em conformidade com as Leis Municipais as seguintes obras:

QUADRO 01

- | |
|--|
| <p>I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;</p> <p>II- Execução de guias e sarjetas;</p> <p>III- Pavimentação Asfáltica;</p> <p>IV- Arborização das vias públicas;</p> <p>V - Sistema de Drenagem de águas pluviais;</p> <p>VI- Sistema de Abastecimento de água e,</p> <p>VII- Sistema de coleta de esgoto sanitário.</p> |
|--|



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18.270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.292 DE 13 DE MAIO DE 2014.

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (n°. de lotes: 44)	136.007,54	78,918
02	ÁREAS PÚBLICAS		
	2.1 ÁREA DE USO PÚBLICO	24.981,83	14,496
	2.2 ÁREAS VERDES	11.351,31	6,587
03	ÁREA LOTEADA	172.340,68	100,00
04	TOTAL DA GLEBA	172.340,68	100,00

Art. 3º O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 4.228 de 27/07/2009 para aprovação do cronograma.

Parágrafo único: Fica o proprietário ou responsável pelo desmembramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí dos lotes caucionados ou garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas; sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar o Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento:

§ 1º os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

§ 2º comunicar se não tiver ocorrido transação antes do início do prazo.

Art. 5º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I- Apresentar contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

II- Apresentar Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18.270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 15.292 DE 13 DE MAIO DE 2014.

III- Apresentar atestado da concessionária **SABESP** comprovando que o sistema de abastecimento de água potável e sistema de coleta de esgoto sanitário está em operação e funcionamento.

IV- Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 (Artigo 2º).

V- Apresentar Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, referente à arborização, revegetação, sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica.

VI – Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar a Licença de Operação da CETESB.

Art. 6º As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas:

I - Após a expedição do Termo de Verificação de Obras (TVO);

II- Mediante aprovação do projeto de construção por esta municipalidade e demais órgão competentes

Art. 7º Antes do início das obras o empreendedor deverá comunicar por escrito o Departamento de Planejamento Urbano e apresentar:

I – Os projetos do sistema de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário devidamente aprovados pela concessionária (**SABESP**);

II - Autorização para a execução das obras de pavimentação, sistema de drenagem de águas pluviais, arborização e revegetação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de maio de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO –MANU
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/05/2014.
Neiva de Barros Oliveira

